



HOMOLOGAÇÃO		
D.M. / .. / ..		
D.O.U. / .. / ..	Seção ..	P.
ATO: <i>PM. 139 de 19/2/98</i>		
D.O.U. <i>25 / 2 / 98</i>	Seção <i>I</i>	P. <i>1</i>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

25/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE VIANA		UF: ES
ASSUNTO: Alteração regimental		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.012024/97-95		
PARECER Nº: <i>25/98</i> 025/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 29.01.98

I - RELATÓRIO

O diretor geral da Sociedade Educacional de Viana - SEV, encaminhou ao MEC para análise, proposta de alterações no Regimento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana, instituição isolada de ensino superior.

As alterações sugeridas foram aprovadas pela Congregação da Sociedade Educacional de Viana, estando ainda anexadas ao processo o Regimento em vigor e o novo a ser apreciado por esta Câmara.

A proposta formulada têm "como objetivo adequar o atual Regimento da FESAV à nova sistemática educacional ora vigente através da nova LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996..."

Além da adequação proposta, a direção da instituição pretende alterar a forma de avaliação do corpo docente, passando a média anual ponderada mínima de 5,0 pontos para 7,0 pontos, utilizando-se do sistema de pesos.

A equipe técnica da SESu/MEC constata que a peça regimental está elaborada de acordo com as normas e jurisprudência que regulamentam o sistema de ensino superior brasileiro e que as alterações visam adequar as atividades da instituição às exigências vigentes na comunidade acadêmica.

II - VOTO DO RELATOR

Após a análise técnica realizada pela SESu/MEC, expressa no seu relatório nº 494/97, e diante da regularidade de funcionamento apresentado pela instituição, somos favoráveis à aprovação das alterações propostas no Regimento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV, mantida pela Sociedade Educacional de Viana, com sede na cidade de Viana/ES.

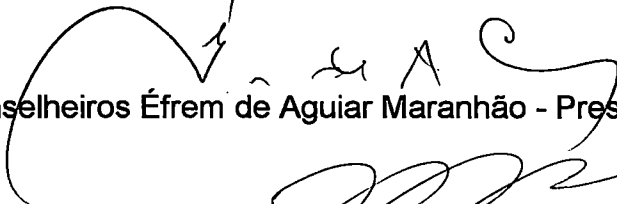
Brasília-DF, 29 de janeiro de 1998.


Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 29 Janeiro de 1998.


Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente


Jacques Velloso - Vice-Presidente

25

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 494 /97
INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE VIANA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGIMENTAL.
PROCESSO Nº 23000.012024/97-95.**

HISTÓRICO

O Diretor Geral da Sociedade Educacional de Viana - SEV, por intermédio do Of. nº 29/97, datado de 21 de outubro de 1997, encaminhou a este Ministério da Educação e do Desporto, para análise e aprovação, as alterações efetuadas no Regimento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana, instituição isolada de ensino superior mantida pela Sociedade Educacional supracitada.

A Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, é uma Instituição de Ensino Superior particular isolada, mantida pela Sociedade Educacional de Viana - SEV, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e fero na cidade de Guarapari/ES, e com seu estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Guarapari, sob o nº 10.053, livro A, folhas 28/30.

A Interessada apresenta junto aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido, ou seja, Ofício de encaminhamento do pleito; Ata da Reunião da Congregação da Sociedade Educacional de Viana - SEV; cópia do Regimento em vigor no estabelecimento de ensino; e 03 (três) vias da peça regimental a ser aprovada.

MÉRITO

Como informa o Diretor Geral da Sociedade Educacional de Viana, o Regimento em apreço foi adequado as novas orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

E confirmando as informações do Dirigente máximo da SEV, a Ata da 2ª Reunião da Congregação da Sociedade Educacional de Viana, realizada aos 21 dias do mês de setembro de 1997, traz em seu texto, que as alterações proposta têm "...como objetivo adequar o atual Regimento Escolar da FESAV à nova sistemática educacional ora vigente através da nova LDB - Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996...".



Além da adequação acima mencionada, a direção da Instituição em tela apresenta, também, proposta de alteração na forma de avaliação do corpo docente, passando a média anual ponderada mínima de 5,0 pontos para 7,0 pontos, utilizando-se do sistema de pesos.

Ao examinar a peça Regimental, constata-se que a mesma está elaborada de acordo com as normas e jurisprudência que regulamentam o sistema de ensino superior brasileiro, e que tais alterações visam adequar as atividades da Instituição às exigências vigentes na comunidade acadêmica, atendendo o que estipula o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino de graduação no Brasil.

Tendo em vista a regularidade de funcionamento Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana, e da documentação apresentada e não havendo nenhuma questão legal que impeça o atendimento do solicitado pela Interessada, entende-se que a presente documentação está em condição de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.


CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do processo em exame à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV, com sede e foro na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional de Viana/ES.

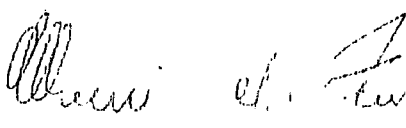
Brasília, 04 de novembro de 1997.

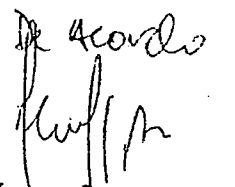

VALDENIR ANTONIO FELIZ
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior


MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

De acordo
Ao Sr. Secretário
em 11.11.97.


Genival Lima Pinho
D. stor
DOES/CEsu/MEC

De acordo

Abílio Alonso Baeta Neto
Secretário da Educação Superior
SESu/MEC